**LEI Nº 3.317 de 25 de novembro de 2009.**
**Autoria: Cassiana Vaz Tormin**

**"Dispõe sobre a criação e as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Luziânia (CMDRS), e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Luziânia - CMDRS, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para o bom desempenho e também para o fortalecimento da agricultura e pecuária do município.

**Art. 2º**- Cabe ao CMDRS estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais representantes da Agricultura, visando a formulação de políticas públicas e a definição do respectivo plano diretor, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

**I** - Definir as prioridades da política municipal da agricultura, baseando-se em diagnósticos da real situação do produtor rural, das tendências de mercado e de outros fatores, recomendando e elaborando planos de desenvolvimento rural sustentável integrado, em consonância com as demais entidades afins e com o PRONAF - Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar;

**II** - participar ativamente da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, em especial no que tange ao setor agropecuário, realizando estudos e apresentando pareceres técnicos;

**III** - acompanhar a execução dos planos e programas que visem ao aprimoramento da agropecuária no Município de Luziânia;

IV - colaborar nas decisões gerais sobre o setor agropecuário municipal, deliberando sobre a aplicação dos recursos na área, sugerindo medidas para melhorar o desempenho do setor;

**V**- estudar a tendência da Agricultura, apresentando medidas proativas para combater eventuais deficiências;

**VI** - deliberar sobre a elaboração de estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional nas áreas agrícola e pecuária, e também sobre o acompanhamento às instituições públicas produtoras de insumos agropecuários e outras de interesse para a agricultura e pecuária;

**VII** - deliberar e emitir parecer a respeito de políticas sobre biotecnologia e biossegurança, observadas as políticas nacional e estadual;

**VIII** - deliberar, no âmbito municipal, sobre políticas de reforma agrária;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o CMDRS em assuntos específicos;

**III** - poderão ser criadas Comissões Internas entre as instituições e entidades (membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 4º**- O CMDRS será composto de 10 (dez) membros, respeitada a paridade entre os representantes do Governo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil, notadamente entidades de fomento agropecuário, assim constituído:

a) - 3 (três) representantes do Governo Municipal;
b) - 3 (três) representantes da Câmara Municipal;
c) - 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

**Parágrafo Único** - A cada titular do CMDRS corresponderá um suplente.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito, para exercer mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) reeleição para o período subseqüente, pelo mesmo período.

**Parágrafo Único** - As funções dos membros e diretores do Conselho são consideradas atividade pública relevante, e serão desempenhadas sem ônus ao erário municipal, uma vez que não serão sujeitas a remuneração.

**Art. 6º** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação do Decreto de instituição.

**Parágrafo único.** No regimento definir-se-ão as normas básicas para sua efetiva instalação e funcionamento.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por uma diretoria eleita entre seus membros, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Primeiro Secretário;
III - Segundo Secretário.

**Art. 8º** - Constarão no Regimento do CMRDS as atribuições pertinentes a cada cargo da diretoria.

**Art. 9º** - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do CMDRS de Luziânia, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação do ato de nomeação de seus respectivos representantes, promovendo sua organização e instalação, fornecendo todo o apoio técnico necessário, correndo as despesas necessárias por conta do orçamento anual da Secretaria.

**IX** - reunir-se com o Executivo e o Legislativo no início de cada legislatura, para elaborar o Plano de Gestão Municipal de Desenvolvimento Rural;

**X** - colaborar na apuração de eventuais denúncias sobre irregularidades nos procedimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou de quaisquer órgãos ligados ao setor;

**XI** - estabelecer e definir prioridades a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, como também estudar e propor fontes alternativas para viabilizar a implementação das Políticas Públicas na Agricultura no Município de Luziânia, em especial aos pequenos produtores familiares;

**XII** - discutir, examinar e resolver sobre programas de Reforma Agrária no âmbito municipal, inclusive sobre a implantação do Crédito Fundiário;

**XIII** - promover estudos e diagnósticos sobre as políticas de reordenamento agrário e acesso à terra na estrutura fundiária e na sustentabilidade dos pequenos agricultores;

**XIV** - formular e definir diretrizes municipais objetivando a implementação das Políticas Públicas na agricultura no Município de Luziânia;

**XV** - propor outras Políticas Públicas complementares voltadas ao desenvolvimento rural sustentável envolvendo a capacitação dos agricultores familiares tradicionais;

**XVI** - contribuir para a formulação da política agrícola municipal visando o fortalecimento da agricultura familiar e a melhoria da renda, bem como coordenar esforços para o combate à pobreza no meio rural;

**XVII** - deliberar sobre os programas de pesquisas, assistência técnica, extensão rural, apoio à inovação tecnológica e o acesso aos mercados, crédito, capacitação e profissionalização de agricultores familiares;

**XVIII** - promover a viabilização de infra-estrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural voltada à agricultura familiar e promover a elevação do nível de profissionalização dos agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos;

**XIX** - articular e coordenar as ações inteinstitucionais necessárias à operacionalização da garantia de comercialização das safras;

**XX** - analisar convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, emitindo pareceres técnicos de viabilidade, quer sejam firmados com órgãos públicos ou privados;

**XXI** - supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações referentes à assistência técnica e extensão rural no Município de Luziânia;

XXII - estimular a inovação tecnológica na agricultura familiar.

**Art. 3º**- Para realização de suas atribuições, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável as instituições de pesquisa e extensão do setor agropecuário, as entidades representativas de profissionais do setor agropecuário e entidades representativas de trabalhadores e produtores rurais;

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.379, de 16 de abril de 2001, e o Decreto nº 051, de 19 de fevereiro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**
**Prefeito Municipal**